

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público

**TERMO DE ACORDO Nº 9 / 2015.**

Define os Termos do Acordo resultante das negociações entre Governo Federal e a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal-CONDSEF e Central Única dos Trabalhadores-CUT, entidades representativas dos servidores do Plano de Carreira e Cargos de Tecnologia Militar-PCCTM.

**Cláusula primeira.** Este Termo de Acordo trata do processo de reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar, de que trata a Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, com as alterações da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

**Cláusula segunda.** As tabelas remuneratórias do Plano de Carreira dos Cargos de que trata a cláusula primeira serão reestruturadas nos termos do anexo I deste acordo, com impactos financeiros a serem implementados em agosto de 2016 e janeiro de 2017.

**Cláusula terceira.** A incorporação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Operacional em Tecnologia Militar - GDATEM aos proventos de aposentadoria será devida aos servidores e aposentados abrangidos pelos artigos 3º, 6º e 6º -A, da Emenda Constitucional nº 41 de 2003 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**Parágrafo primeiro.** A incorporação de que trata esta cláusula dar-se-á pela média aritmética dos pontos concedidos aos servidores no período igual a 60 (sessenta) meses anteriores à data da aposentadoria.

**Parágrafo segundo.** A diferença de pontos entre a quantidade prevista na regra atual e a média dos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria do servidor será implementada da seguinte forma: um terço da diferença em janeiro de 2017, um terço da diferença em janeiro de 2018 e um terço da diferença em janeiro de 2019.

**Parágrafo terceiro.** Os já aposentados nas condições citadas no caput desta cláusula serão contemplados na mesma regra de incorporação.

**Cláusula quarta.** Os benefícios auxílio-saúde, auxílio-alimentação e pré-escolar serão revistos conforme anexo II.

**Cláusula quinta.** Em 2016, será constituído comitê provisório, integrado por representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MP (Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público-SRT e Secretaria de Gestão de Pessoas-SEGEP); do Ministério da Defesa e das entidades sindicais representativas signatárias deste termo, para dar continuidade aos estudos feitos nos grupos de trabalho ocorridos no âmbito da SRT-MP, sobre a proposta da CONDSEF de enquadramento dos

servidores do PGPE das Organizações de Tecnologia Militar no PCCTM e supressão do anexo XXIII, da Lei 11.355/2006, e reestruturação da carreira de Tecnologia Militar.

**Cláusula sexta.** As partes se comprometem a retomar o diálogo em março de 2017, na Mesa Nacional de Negociação Permanente (MNNP), para discussão e definições dos temas passíveis de ser incluídos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2018.

**Cláusula sétima.** A representação governamental adotará as providências que lhes competem para o encaminhamento das medidas previstas neste Termo de Acordo.

E por terem justas e acordadas as cláusulas e condições deste Termo, assinam o presente documento:

Brasília, 9 de outubro de 2015.



**SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA**

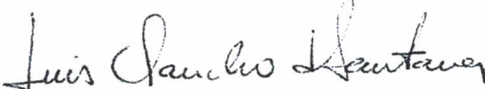
Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público



**SÉRGIO RONALDO DA SILVA**

Secretário-Geral

Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF



**LUIZ CLÁUDIO DE SANTANA**

Secretário de Imprensa

Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF

Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF



**PEDRO ARMENGOL**

Central Única dos Trabalhadores – CUT